

PROCESSO CEE Nº 1332/81

INTERESSADO : CARLOS VIEIRA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Contabilidade Pública na FCEA de Santo André

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARER CEE Nº 1602/81 - CTG - ~~Aprovado~~ em 30/09/81

1.- HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação do Sr. Carlos Vieira para lecionar, como Professor I, a disciplina Contabilidade Pública, vinculada ao departamento de Contabilidade e complementar o curso de Ciências Contábeis.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

2.1- O interessado é bacharel em Ciências Econômicas e Ciências Contábeis pela Faculdade proponente; já foi aprovado por este Conselho Estadual de Educação pelo ~~Parer~~ nº 649/77 para lecionar a disciplina Finanças Públicas na Faculdade de Ciências Econômicas, Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul. Está fazendo, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, o Curso de Estudos Pós-Graduados em Administração de Empresas (Mestrado) e já possui créditos em 6 (seis) disciplinas.

2.2- O Parecer CFE 5535/78 autorizou-o a lecionar a disciplina em ~~questão~~ na Fundação de Santo André.

2.3- O interessado exerce atividade profissional de Consultor em finanças públicas e de analista de desenvolvimento da PRODESP.

2.4- A carga didática é aceitável.

3 . - CONCLUSÃO

Favorável à indicação do Sr. Carlos Vieira para lecionar, como Professor I, a disciplina Contabilidade Pública no curso de Ciências Contábeis da Fac. de Ciências Econômi-

cas e Administrativas de Santo André, com a recomendação de que complete o seu programa de mestrado.

São Paulo, 26 de agosto de 1981

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, em seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, ~~Amaro~~ Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, ~~Marc~~ Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Dany de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 09.09.81

a) Cons. Paulo Gomes Roneo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de setembro de 1981

a) CONSº. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente